

OD. 10.10.06



CÂMARA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO

Nº

124/06

PROTOCOLO

Nº

170/2006

SOLUÇÃO

Nº

Recebido em: 26.09.2006

Prazo Fatal: _____

PROCEDÊNCIA :

Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

INTERESSADO :

Câmara Municipal de Elias Fausto.

ASSUNTO .

Requiro de Lei nº 77, de 25 de Setembro de 2006.
"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à
Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do
Estado de São Paulo - CDHU."

PROPOSITURA

APROVADA EM 10/10/2006

REJEITADA EM ____/____/____

Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E
URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU

Eu, Eng. LAÉRCIO BETARELLI, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Elias Fausto autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, por doação, os seguintes lotes, situados no Bairro Cardeal, na Cidade de Elias Fausto, Município do mesmo nome, Comarca de Monte Mor:

Nº da matricula	Quadra	lote	Área do terreno
44.472	B	23	196,02
44.473	B	24	180,00
44.474	B	25	180,00
44.475	B	26	180,00
44.476	B	27	180,00
44.477	B	28	180,00
44.478	B	29	180,00
44.479	B	30	180,00
44.480	B	31	180,00
44.481	B	32	180,00
44.482	B	33	180,00
44.483	B	34	180,00
44.484	B	35	180,00
44.485	B	36	180,00
44.486	B	37	180,00
44.487	B	38	180,00
44.488	B	39	180,00
44.489	B	40	180,00
44.490	B	41	180,00
44.491	B	42	180,00
44.492	B	43	180,00
44.493	B	44	189,36
44.494	C	1	180,00
44.495	C	2	180,00
44.496	C	3	180,00
44.497	C	4	180,00
44.498	C	5	180,00
44.499	C	6	180,00
44.500	C	7	180,00
44.501	C	8	180,00
44.502	C	9	180,00
44.503	C	10	180,00
44.504	C	11	180,00
44.505	C	12	180,00
44.506	C	13	180,00
44.507	C	14	209,63
44.508	C	15	215,65

PROPOSITURA
APROVADA EM 10/10/2006
REJEITADA EM
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

44.509	C	16	180,00	
44.510	C	17	180,00	
44.511	C	18	180,00	
44.512	C	19	180,00	
44.513	C	20	180,00	
44.514	C	21	180,00	
44.515	C	22	180,00	
44.516	C	23	180,00	
44.517	C	24	180,00	
44.518	C	25	180,00	
44.519	C	26	180,00	
44.520	C	27	180,00	
44.521	C	28	180,00	

ARTIGO 2º – A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine os imóveis doados à construção de unidades residenciais em conjunto habitacional, nos termos da Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada aos imóveis destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º – A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

ARTIGO 4º – A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da **Receita** Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º – Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º – Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e urbano do Estado de São Paulo – CDHU** implantar neste **Município**, até a comercialização das unidades residenciais do referido Conjunto Habitacional, devendo, após, a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

ARTIGO 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elias Fausto/SP., 25 de Setembro de 2006


Eng. LAÉRCIO BETARELLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL **DE** **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Visa o presente Projeto de Lei obter do Legislativo Municipal a necessária autorização para que a Prefeitura possa alienar os referidos imóveis à **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU** com o objetivo de construir Conjunto Habitacional em nossa Cidade.

Elias Fausto/SP., 20 de Setembro de 2006


Eng. Laércio Betarelli
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Elias Fausto
Estado de São Paulo

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARA DAR PARECER
Câmara Municipal de Elias Fausto, 28 de setembro de 2006.

AMARILDO BRAZ
Presidente da Câmara Municipal

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARA DAR PARECER
Câmara Municipal de Elias Fausto, 28 de setembro de 2006.

AMARILDO BRAZ
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Elias Fausto, 28 de setembro 2006

Exmº Senhor

NILSON APARECIDO MUNHOZ

DD. Presidente da Comissão de Justiça e Redação

NESTA

Com os meus cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, e atendo ao disposto pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, o incluso **PROCESSO Nº 124/2006**, para fins de exarar o competente parecer conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

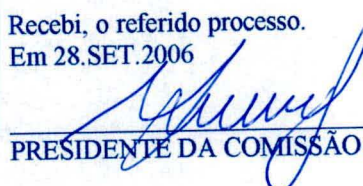
Atenciosamente

AMARILDO BRAZ

Presidente

Recebi, o referido processo.

Em 28.SET.2006


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ao Exmº Senhor Vereador
JOSÉ CARLOS BARRERA

para exarar o competente parecer

Elias Fausto, 28.SET.2006


Presidente da Comissão
Recebi, em 28.SET. 2006

Relator da Matéria



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Elias Fausto, 28 de setembro 2006

Exmº Senhor
JOSE EVANIL PASCHOETO
DD. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
NESTA

Com os meus cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, e atendo ao disposto pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, o incluso **PROCESSO Nº 124/2006**, para fins de exarar o competente parecer conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente

AMARILDO BRAZ
Presidente

Recebi, o referido processo.
Em 28.SET.2006

Jose Evanil Paschoeto
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ao Exmº Senhor Vereador
MARCOS ROBERTO DI GIOVANI

para exarar o competente parecer

Elias Fausto, 28.SET.2006

Jose Evanil Paschoeto
Presidente da Comissão
Recebi, em 28.SET. 2006

Relator da Matéria



Câmara Municipal de Elias Fausto
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 124/2006.

ASSUNTO:PROJETO DE LEI Nº 77/2006.

INTERESSADO:PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer da Comissão de Justiça e Redação,Finanças e Orçamento .

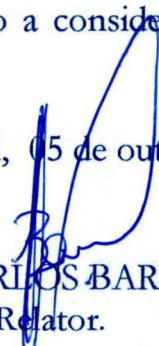
Relator:José Carlos Barrera.

Visa ao presente projeto de lei, origináriodoPoder Executivo, em obter a competente autorização legislativa para a alienação de imóvel que espeppcifica, por doaçãoà Companhia de Desenvolvmto Habitacional e urbano,do Estado de São Paulo = CDHU=.

O imóvel obejto desta lei, compreende em lotes de terra de propriedade ddo Municipio,localizados no Bairro Cardeal desta cidade, e destina-se exclusivamente a construção de unidades residenciais.

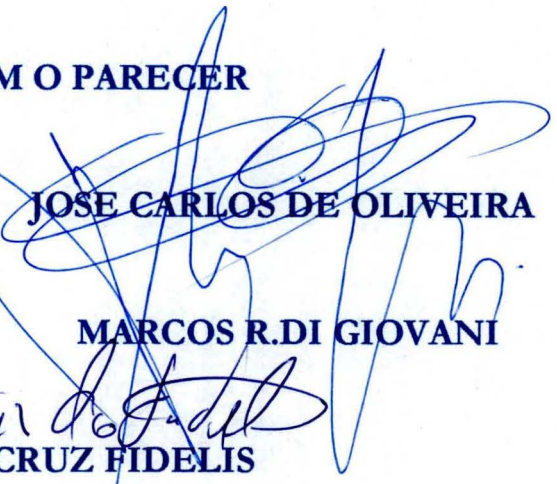
Nada há que impeça sua tramitação normal, uma vez amparado pela legislação pertinente, devendo ser submetido a consideração do Egrégio Plenário, para suas considerações finais.

Câmara Municipal, 05 de outubro de 2006.


JOSE CARLOS BARRERA
Relator.

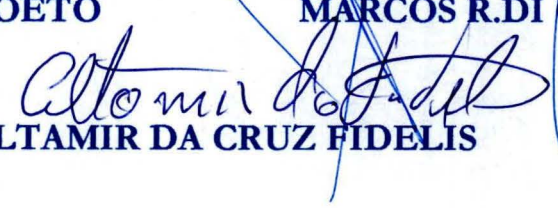
DE ACORDO COM O PARECER


NILSON APARECIDO MUNHOZ


JOSE CARLOS DE OLIVEIRA


JOSE EVANIL PASCHOETO

MARCOS R.DI GIOVANI


ALTAMIR DA CRUZ FIDELIS